



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02125/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01407/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gílson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antônio Pereira de Sousa

CARGO: Vigilante

MATRÍCULA: 4328

LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança e Proteção Social

DATA DO ÓBITO: 14/02/2014

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: VÂNGELA MARIA DA SILVA

ATO: Portaria Nº 039/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 26/06/2015.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II da CF/88, incluído pela EC nº 41/03.

VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 1.639,21

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) VÂNGELA MARIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Pereira de Sousa, Vigilante, matrícula nº 4328, com lotação na Secretaria de Segurança e Proteção Social, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II da CF/88, incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

Em 24 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO